

## ASPECTOS GERAIS

- = descanso anual **remunerado** com  $\geq 1/3$  a mais que o salário normal
- ↳ nem negociação coletiva pode reduzir o direito (duração ou remuneração adicional)
- **em regra**, deve ser usufruído em **um só período**

## FRACIONAMENTO

- permitido, em **até 3 períodos**, desde que haja concordância do empregado → permitido mesmo para o menor de 18 anos
- **limites mínimos**:
  - $\geq 1$  período deve ser  $\geq 14$  dias
  - demais períodos  $\geq 5$  dias

## PERÍODOS

### AQUISITIVO

- = período necessário para o empregado adquirir o direito às férias = **a cada 12 meses** de vigência do contrato de trabalho.
- **início** = vigência do contrato de trabalho (computa-se já o primeiro dia)

### CONCESSIVO

- = período iniciado **logo após o aquisitivo** no qual o empregador deve conceder as férias = **12 meses** subsequentes à aquisição do direito

↳ são computadas como tempo de serviço!

## CONCESSÃO

- o **empregador decide** o período (*jus varandi*) (dentro do período concessivo)
- vedado o início das férias nos 2 dias que antecedem o feriado
- ↳ repouso semanal remunerado

## FORMALIDADES EXIGIDAS

- concessão será **participada por escrito** ao empregado (p/s a literalidade da lei para vocês, pois é uma redação estranha)
  - ↳ antecedência mínima de 30 dias
  - o interessado terá recibo
- concessão será **anotada na CTPS**
- anotada no registro dos empregados (dispensado para MEs/EPPs)

## DIREITO DE COINCIDÊNCIA

- membros de uma **família** (que trabalham no mesmo estabelecimento/empresa) têm direito a **gozar férias no mesmo período**
  - ↳ se assim desejarem e se não resultar prejuízo para o serviço

## FÉRIAS E EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

! IMPORTANTE!

### FÉRIAS SIMPLES

- = período **aquisitivo** já transcorrido
- não podem ser gozadas (devem ser indenizadas)

### FÉRIAS VENCIDAS

- = período **concessivo** já expirado
- devem ser **pagas em dobro**

**Férias proporcionais:** direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias (não é devida aos demitidos por justa causa e é devida pela metade no caso de culpa recíproca)

## ASPECTOS GERAIS

- regra geral = 30 dias mas não é permitido descontar as faltas das férias
- faltas **injustificadas** podem **reduzir** o período:

Nº DE FALTAS (injustificadas)	DIAS DE FÉRIAS
≤ 5 faltas	30 dias corridos
entre 6 e 14 faltas	24 dias corridos
entre 15 e 23 faltas	18 dias corridos
entre 24 e 32 faltas	12 dias corridos
> 32 faltas	perde o direito

## TRABALHO A TEMPO PARCIAL

- com a Reforma, as férias do empregado do regime parcial passaram a seguir as **mesmas regras do normal**
- domésticos a tempo parcial: seguem a LC 150/2015

## TRABALHO INTERMITENTE

- o trabalhador tem direito ao **pagamento das férias proporcionais** (com o acréscimo do 1/3) **ao final de cada período** trabalhado
  - PEGADINHA!** pagamento não é no gozo, mas no fim de cada período de trabalho
- período aquisitivo = soma de dias trabalhados (não 1 ano de contrato)
- completados **12 meses** de contrato, o empregado adquire o direito de usufruir de **um mês de férias** (nos 12 subsequentes)
  - PEGADINHA!** aqui não são "30 dias", mas "1 mês"!

## FALTAS JUSTIFICADAS

- não** interferem na duração das férias

### HIPÓTESES



"O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário (...)"

- ausências legais** (art. 473)
- licença maternidade/aborto**
- acidente do trabalho** ou enfermidade atestada pelo INSS (salvo afastamento > 6 meses)
- ausência justificada** pela empresa (que não determine desconto do salário)
- suspensão preventiva** em inquérito administrativo ou prisão preventiva (quando impronunciado ou absolvido)
- dias em que **não houve serviço**

### SÚMULA 46, TST

"Faltas ou ausências decorrentes de **acidente do trabalho** não são consideradas para efeitos de:

- duração das férias
- cálculo da gratificação natalina"

## PERDA DO DIREITO ÀS FÉRIAS



- perde o direito às férias o empregado que (durante o período aquisitivo):
  - deixar o emprego** e não for readmitido em ≤ 60 dias
  - gozar **licença com salário** por > 30 dias
  - deixar de trabalhar **com salário** por > 30 dias devido a **paralisação parcial ou total** dos serviços da empresa
  - tiver percebido prestações da Previdência de **acidente de trabalho ou auxílio doença** por > 6 meses (mesmo se descontínuos)
  - > 32 faltas injustificadas

# FÉRIAS

## REMUNERAÇÃO



CAI MUITO!

- remuneração  $\geq 1/3$  a mais que o salário normal  
remuneração considerada = devida na data de concessão das férias

HIPÓTESE	REMUNERAÇÃO CONSIDERADA
salário pago por hora com jornadas variáveis	média do período aquisitivo com o salário na data da concessão
salário pago por tarefa	média de produção do período aquisitivo com a remuneração da tarefa na data da concessão
salário pago por comissão, porcentagem ou viagem	média percebida nos 12 meses antecedentes à concessão
parte do salário paga em utilidades	computada conforme anotação na CTPS

o valor das comissões deve ser corrigido monetariamente

- os adicionais (trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso) são computados no salário que servirá de base para o cálculo
  - se, no momento das férias, o empregado não estiver recebendo o mesmo adicional do período aquisitivo ou se seu valor não tiver sido uniforme será computada a média duodecimal (total/12) recebida no período (após a atualização dos valores)
- o pagamento deve ser feito em até 2 dias antes do início das férias → inclusive o abono
  - empregado intermitente: ao final de cada período de trabalho

## CONCESSÃO APÓS EXPIRADO O PERÍODO CONCESSIVO

- infração administrativa para o empregador

**SÚMULA 81, TST** IMPORTANTE!

"os dias de férias gozados após o período de concessão deverão ser remunerados em dobro"

- o dobro atinge o valor global das férias (= valor básico + terço de férias)
- se parte for gozada dentro do período concessivo e parte fora, o "dobro" alcança a parcela proporcional à gozada fora do período

## TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

- é a "parcela acessória" das férias
- assume a natureza da parcela principal

FÉRIAS	NATUREZA DO ADICIONAL
férias gozadas	natureza salarial
férias indenizadas	natureza indenizatória

## ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

- = conversão de parte das férias em dinheiro
- é faculdade do empregado

**férias coletivas:** conversão só com acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da categoria e independe de requerimento individual

- limitada a 1/3 do período de férias
- deve ser requerido até 15 dias antes do término do período aquisitivo
- tem natureza indenizatória